



Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

LEI N° 459/2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 131/2017, PARA ACRESCENTAR DIÁRIAS COMO EXCEÇÃO AO LIMITE PREVISTO NO CAPUT PARA PRESIDENTES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA VINTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 131 de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de diárias e ajudas de custo ao presidente e aos servidores da câmara para realização de atividades administrativas e institucionais de interesse deste órgão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Vinte/MG, 04 de abril de 2025.


Edson do Nascimento
Prefeito Municipal

